

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de FRANCA – Estado de São Paulo, e o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.970.769/0001-04, com sede à Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Doutor **ALBERTO CORDERO DONHA**, RG nº 7.403.843-SSP-SP e CPF nº 805.406.258-72 doravante denominada **PREFEITURA** e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, neste ato representado pelo seu Reitor o Professor Doutor **JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA**, RG. nº 22.899.373-SSP-SP e CPF nº 162.120.928-85, doravante denominado **CENTRO UNIVERSITÁRIO ou Uni-FACEF**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

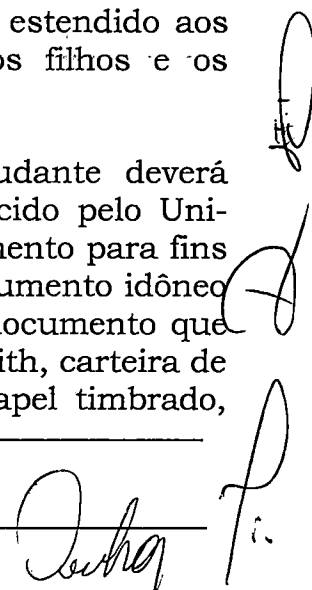
O presente Convênio tem por objetivo ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos para os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, **exceto para o curso de medicina**, aos funcionários da administração pública direta, indireta e fundacional do município de Franca/SP, conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O Uni-FACEF concederá bolsas de estudos, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) aplicado ao valor da mensalidade normal do curso de graduação e/ou pós-graduação para o qual o beneficiários tenha sido aprovado, **exceto para o curso de medicina**, acrescido de desconto de 10% (dez por cento), para os beneficiados que efetuarem o pagamento do boleto até o dia do vencimento.

1 – O benefício previsto no *caput* será estendido aos parentes de primeiro grau dos funcionários, assim entendidos os filhos e os cônjuges.

2 – Para ter direito à bolsa, o estudante deverá apresentar requerimento devidamente preenchido e assinado fornecido pelo Uni-FACEF, bem como a documentação para comprovação do enquadramento para fins de concessão da bolsa, que deverá ser feita pela apresentação de documento idôneo (ou cópia autenticada) de vinculação do beneficiário à Prefeitura e documento que comprove a situação de parentesco aos dependentes, tais como, holerith, carteira de trabalho, declaração emitida pelo setor de RH da Prefeitura em papel timbrado,



certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade ou quaisquer outros que comprovem tais vinculações.

3 - Os requerimentos de formalização do pedido deverão ser entregues na tesouraria do Centro Universitário de Franca, até o dia 15 de cada mês e terão vigência a partir da mensalidade do mês seguinte ao da entrega da documentação completa pelo estudante. Para os requerimentos entregues após o dia 15, o desconto começara vigorar a partir do segundo mês após a entrega.

4 - É de responsabilidade do beneficiário o pagamento das mensalidades diretamente ao Uni-FACEF, através do boleto bancário ou por outro meio constante do contrato de prestação de serviços firmado à época da matrícula.

5 - O presente termo não contempla eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações, e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros não relacionados.

6 - Para ser beneficiário o estudante não poderá possuir nenhum débito anterior não quitado com o Uni-FACEF.

7 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I - houver inadimplência em duas ou mais parcelas da mensalidade por parte do aluno beneficiário.

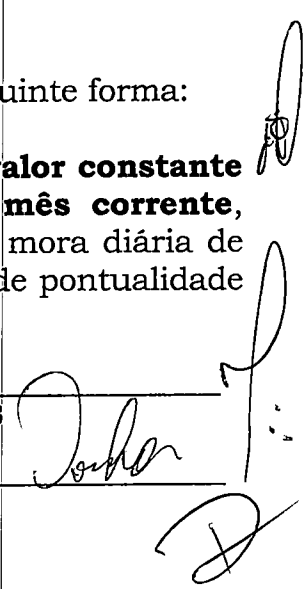
II - o aluno descumprir as normas regimentais do Centro Universitário.

III - o aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - O Aluno pagará ao Uni-FACEF, **o valor constante no boleto bancário, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês corrente**, arcando, no caso de atraso, com a multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, além de perder o desconto de pontualidade de 10% (dez por cento).



II – O beneficiário que se desligar do serviço público municipal da administração pública direta, indireta ou fundacional perderá o desconto previsto no *caput* da cláusula segunda do presente termo, respondendo, a partir do mês seguinte ao do desligamento, pelo valor integral da mensalidade, fazendo jus apenas ao desconto de 10% previsto para pagamento até a data de vencimento do boleto.

III – A administração pública se obriga a informar, de imediato ao Uni-FACEF, os desligamentos de seus funcionários beneficiários das bolsas de estudos previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente termo de convênio não gera para a PREFEITURA e demais entes públicos descritos no Objeto, qualquer ônus ou encargo financeiro bem como, não gera para as partes e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária.

II – A PREFEITURA se exime de qualquer responsabilidade financeira perante o contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o Uni-FACEF e os beneficiários.

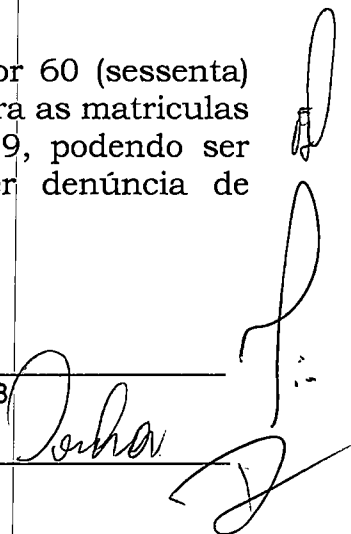
III – É vedado as partes transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem expressa anuência da outra parte, os direitos, obrigações e garantias do instrumento, ficando sempre, e em qualquer hipótese, as partes entre si pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CENTRO UNIVERSITÁRIO, através de sua Secretaria, poderá enviar semestralmente, se solicitado, à PREFEITURA, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar do dia da data de sua assinatura e será aplicado para as matrículas e rematrículas efetuadas a partir do 1º semestre do ano de 2019, podendo ser automaticamente prorrogado, por igual período, se não houver denúncia de nenhuma das partes.



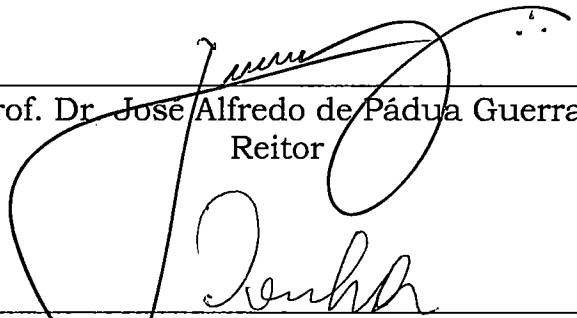
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 2 (duas) testemunhas, a fim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Franca, 20 de agosto de 2018.




Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor




Dr. Alberto Cordero Donha
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:



Nome Doraíne C. Lial Lopes
RG 27.000.879-2



Nome Paulo Sérgio Monção Guedes
RG 12.505.370-8-89